

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 158/93  
INTERESSADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS  
ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1993  
RELATOR : Cons. Arthur Roquete de Macedo  
PARECER CEE Nº 180/93 CETG -"D"- APROVADO EM: 31-03-93  
COMUNICADO AO PLENO EM: 28-04 93

**1. HISTÓRICO**

Os Diretores das Faculdades de Enfermagem e Obstetrícia e Ciências e Letras de Fernandópolis encaminham o Relatório do Concurso Vestibular de 1993 em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE nº 26/77.

**2, APRECIACÃO**

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior do CEE que o considerou, formalmente, em ordem.

O Concurso Vestibular desenvolveu se normalmente, respeitando os termos do respectivos Edital, devidamente encaminhado em época oportuna.

Inscreveram se 310 candidatos para 360 vagas e foram efetuadas 232 matrículas, distribuídas da seguinte forma:

| Cursos                   | Período | Vagas oferecidas | Vagas preenchidas |
|--------------------------|---------|------------------|-------------------|
| Enfermagem e Obstetrícia | diurno  | 60               | 60                |
| Letras                   | noturno | 100              | 76                |
| História                 | noturno | 100              | 59                |
| Geografia                | noturno | 100              | 37                |
|                          | Total   | 360              | 232               |

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 158/93

PARECER CEE Nº 180/93

Dos inscritos e matriculados o Relatório apresenta relações nominais e perfil com faixa etária, procedência domiciliar e escolar, avaliações e situação profissional.

### 3. COCLUSÃO

Por atender a todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1993 das Faculdades de Enfermagem e Obstetrícia e Ciências e Letras de Fernandópolis sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

Fica advertida a Instituição por não ter encaminhado o Edital de Concurso Vestibular em época oportuna, fazendo-o somente quando do encaminhamento do Relatório do concurso Vestibular.

São Paulo, 30 de março de 1993

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo  
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 158/93

PARECER CEE Nº 180/93

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Yugo Okida e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 31.03.93.

*a) Cons. yugo Okida  
Presidente da CETG*